PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 – 066PMP
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de moveis, eletrodomésticos e mobiliário escolar permanente, para suprir a demanda do setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Órgão solicitante: Secretária Municipal de Educação

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise complementar quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2020-066 PMP.

O processo em epígrafe é composto em 09 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 4.360 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante mediante os atos praticados na Ata complementar apensada aos autos.

3. ANÁLISE

Preliminarmente cabe mencionar que esta Controladoria já emitiu anteriormente Parecer Conclusivo dos Atos praticados na fase externa da licitação em 04/06/2022, (fls. 4.061/4.062), destinando a presente analise a começar dos atos praticados constantes a partir da página 4.291.

3.1. Das formalidades e instrução do processo

Em Memorando n° 728/2022-SEMED, emitido em 14 de junho de 2022 (fl. 4.291), assinado pela autoridade competente Sr. José Leal Nunes – Secretário Municipal de Educação (Dec. n° 013/2021), que em suma, informa que *a empresa CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA- CNPJ 15.620.337/0001-79, deixou de assinar contrato n° 20220460, encaminhado por esta secretaria via e-mail oficial. Em resposta a empresa Carajás informou ser impossível o atendimento dos itens, doc. em anexo. Diante do exposto, levando em consideração as disposições constantes no edital e visando garantir o interesse público quando das contratações, solicitamos a Central de Licitações e Contratos, ...o cancelamento do referido contrato e, consequentemente, a convocação com as devidas negociações das empresas remanescentes."*

Em Despacho emitido em 30 de junho de 2022 (fl. 4.294), assinado pela Srª. Fabiana de Souza Nascimento – Coordenadora da Central de Licitação e contratos (Dec. n° 102/2017), considerando que Secretaria Municipal de Obras, solicitou, através do Memorando n° 728/2022-SEMOB, o chamamento das empresas remanescentes na ordem de classificação, diante do desinteresse da empresa **CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** em assinar o contrato n° 20220460, alegando a impossibilidade em atender tais itens. *Sendo assim, solicitamos a V.S que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis, devendo* ***ser comprovado nos presentes autos a instauração do procedimento administrativos para apuração dos fatos e aplicação de penalidades cabíveis à empresa em questão, bem como seja informado o andamento do mesmo.*** Com isso encaminhou o procedimento para que fosse dado prosseguimento com os seguintes termos "(...) *diante da necessidade* de atendimento do interesse público, ***ENCAMINHE-SE os autos ao Pregoeiro*** *para que, nos termos do artigo 48, §2°, do Decreto Federal n° 10.024/2019, proceda com o evento de volta de fase, convocando-se outro licitante, na ordem de classificação, para que, para que diga se aceita as mesmas condições propostas pelo 1° classificado, inclusive quanto aos preços unitários, e não apenas a adoção do mesmo preço global*."

Consta ainda Memorando n° 872/2022- CLC, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para ciência e providencias, fl. 4.295;

Em resposta ao Memorando n° 872/2022, o Sr. José Leal Nunes, Secretário de Educação, manifestou-se através do memorando n° 798/2022, dando ciência as recomendações feitas no memorando em questão, fl. 4.296;

Nesse sentido, a Coordenadora da Central de Licitações e Contratos remeteu os autos para o Pregoeiro, para adoção das providências cabíveis, fl. 4.297;

Consta nos autos, o aviso de volta de fase / ata complementar devidamente publicado no quadro de avisos da PMP e no Diário Oficial nº 188, sendo agendada a reabertura do certame para o dia 07/07/2022 as 11:20h, (fls. 4.298/4.299).

3.2. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico – Complementar nº 2

Às 11:20horas do dia 07/07/2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, tendo em vista "O motivo se dá pelo fato de que a empresa: **CARAJÁS**

DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ter se recusado a assinar o contrato, sendo processado o evento de volta de fase, para os itens: 38, 39, 40, e 61.

Após o encerramento da Sessão Publica, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

Item	Razão Social	CNPJ	Item Adjudicado	Total Adjudicado por Empresa
1	NATIVU'S EIRELI	17.327.127/0001-12	38, 39, 40, 61	R$ 156.860,00
				R$ 156.860,00

3.3. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, quando apresentadas são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Educação através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município.

Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

3.4. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 8/2021-066 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Estimado	Valor Unitário	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
38	12	R$ 2.149,00	25.788,00	R$ 1.830,00	R$ 21.960,00	14,84%
39	38	R$ 2.149,00	81.662,00	R$ 1.930,00	R$ 73.340,00	10,19%
40	12	R$ 2.149,00	25.788,00	R$ 1.930,00	R$ 23.160,00	10,19%
61	30	R$ 1.825,50	54.765,00	R$ 1.280,00	R$ 38.400,00	29,88%
TOTAL			R$ 188.003,00		R$ 156.860,00	

Tabela 2 - Detalhamento dos valores adjudicados para os Itens

Constam do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pela empresa **NATIVU'S EIRELI** (fls. 4.311/4.312), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhada dos itens– conforme o Anexo I do Edital (Termo de Referência), quantitativos, valores unitários e totais.

Após a obtenção do resultado, o valor dos itens é de R$ 156.860 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais), o que representa uma redução de aproximadamente 16,57% em relação ao preço orçado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.5. Exequibilidade das propostas comerciais

É dever da Administração Pública zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o **interesse público** e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações. Como "melhor contratação", entende-se que é aquela que oferece maior vantagem à Administração, sendo que, em contratações públicas, "vantagem" tem o sentido de qualidade, aliada ao menor preço possível.

A proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração quanto à sua exequibilidade, uma vez que os preços oferecidos em uma licitação podem, muitas vezes, revelar, já de antemão, se a empresa conseguirá executar o contrato com a devida qualidade e eficiência.

A Lei 8666/93 estabelece regras para avaliação de exequibilidade de propostas. Entretanto, cabe destacar orientação do TCU, que na Súmula nº 262/2010 consignou: "*o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma* ***presunção relativa de inexequibilidade*** *de preços,* ***devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta***".

Assim, a análise das propostas apresentadas deve ser realizada de forma a resguardar tanto o interesse público como a economicidade, sendo que, para tanto, o gestor deve, em seu julgamento, levar em conta os valores usualmente praticados no mercado e, ainda, os valores registrados na proposta, avaliando se, diante dos requisitos técnicos e operacionais exigidos, será possível ao eventual contratado cumprir o contrato sem intercorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.6. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a **habilitação** das empresas, com o intuito de garantir a Administração, em suas licitações públicas, que a empresa vencedora detém as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

Em observância aos atestados de capacidade técnica apensados ao procedimento pela licitante NATIVU´S EIRELI que repousa as páginas 2.303/2.311, volume V, sugerimos manifestação da área técnica da SEMED concernente ao atendimento do tópico 9.1.2. do Edital, devendo ser ratificado o mínimo de 10% de fornecimento, podendo ser de natureza e vulto similar dos itens, tendo como referência o quantitativo total do item adjudicado à empresa (cota principal e reservada). Não fazendo necessário o retorno dos autos a esse Controle para nova apreciação;

Item	DESCRIÇÃO	Quant.
38	COTA RESERVADA- FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS	12
39	COTA PRINCIPAL- LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 25 LTS	38
40	COTA RESERVADA- LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 25 LTS	12
61	ITEM EXCLUSIVO- CAIXA MULTIUSO 100W RMS BLUETOOTH	30

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.7. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que repousa às fls. 4.314/4.316, conforme relatório do SICAF, destacamos:

Empresa						Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
ORDEM	Razão Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	NATIVU'S EIRELI	17.327.127/0001-12	4.314/4.316	IX	ARAUAPEBAS/P	11/07/2022	07/07/2022	10/07/2022	26/05/2022	05/04/2022

Cumpre ressalvar que a empresa **NATIVU'S EIRELI**, já havia sido habilitada anteriormente no processo, apresentando naquele ato, toda a documentação necessária para prosseguimento do feito.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

4.1 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;

4.2 **Em observância aos atestados de capacidade técnica apensados ao procedimento pela licitante NATIVU'S EIRELI que repousa as páginas 2.303/2.311, volume V, sugerimos**

manifestação da área técnica da SEMED concernente ao atendimento do tópico 9.1.2. do Edital, devendo ser ratificado o mínimo de 10% de fornecimento, podendo ser de natureza e vulto similar dos itens, tendo como referência o quantitativo total do item adjudicado à empresa (cota principal e reservada), conforme apresentado no tópico 3.6 desta análise. Não fazendo necessário o retorno dos autos à esse Controle para nova apreciação

4.3 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.

4.4 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

4.5 Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômica financeira em consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

4.6 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2021-066PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preço (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 18 de julho de 2022.

Patrícia Pereira da S. Almeida
Agente de Controle Interno
Dec. nº 528/2022

Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral do Município
Dec. nº 554/2022

Assinado de forma digital por ELINETE VIANA DE LIMA:63471361200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=ELINETE VIANA DE LIMA:63471361200